



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 – CMG.
- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 – CMG.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2023/547618.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA NFS MONTEIRO SOLUÇÕES TECH LTDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **NFS MONTEIRO SOLUÇÕES TECH LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.008.992/0001-15, Inscrição Estadual nº 15.650.141-4, estabelecida na Rua Jose Leal Martins, nº 585, Bairro do Marco, CEP nº 66095-280, na cidade de Belém, Estado do Pará, telefone (91) 98242-7695, e-mail: fsa.licitacoes@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. FRANK SINATRA DE AZEVEDO MONTEIRO, RG nº 2737676 SSP/PA, CPF nº 575434532-15, residente e domiciliado na passagem Jose Leal Martins, nº 585, CEP nº 66095-280 cidade de Belém, Estado do Pará, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 027/2022 – CPL/CMG e Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

- 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é o **acréscimo de 20% (vinte por cento)** ao valor do item 1 (um) da cláusula sexta do Contrato Administrativo nº 034/2022 – CMG, que corresponde a R\$ 4.551,96 (quatro mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), para prestação do serviço de mais um ponto de internet, perfazendo o total de R\$ 27.311,76 (vinte e sete mil, trezentos e onze reais e setenta e seis centavos).
- 1.2. Face ao acréscimo, o valor global do contrato passa de R\$ 29.879,40 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) para R\$ 34.431,36 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), a partir da sua publicação.
- 1.3. A fundamentação legal pode ser verificada no art. 65, I, b e § 1º da Lei Federal 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 027/2022 – CMG, bem como no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/547618.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo parecer jurídico/CMG nº 170/2023, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, do art. 8º, Inciso VIII e IX do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/547618- CMG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação deste Termo Aditivo ocorrerão por conta dos recursos consignados conforme abaixo:

Atividade	8546 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Natureza da Despesa	33.90.40.97 – Serv. de Tecn. da Infor. e Comun. – Pessoa Jurídica / Despesas de Teleprocessamento
Função Programática	04.126.1508.8546
Fonte de Recurso	015000000001 / 025000000001 – 000000

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

4.1. O presente instrumento será firmado, preferencialmente, através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos e incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

4.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c 2º § do art.10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

4.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

5.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



6.1. Na execução do presente contrato é vedada à Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa à ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa 02, de 26 março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (Lei Anticorrupção) ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste instrumento.

Para validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA/PA
CONTRATANTE

Belém/PA, ____ de maio de 2023.
FRANK SINATRA DE AZEVEDO
MONTEIRO:57543453215
Assinado de forma digital por
FRANK SINATRA DE AZEVEDO
MONTEIRO:57543453215
Dados: 2023.05.19 15:32:44 -03'00'
FRANK SINATRA DE AZEVEDO MONTEIRO
NFS MONTEIRO SOLUÇÕES TECH LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01: Diego de Jesus Lima Borges
CPF: 007.492.842-95

Testemunha 02: Bahriel Fawach
CPF: 039.708.382-31

